

PUBLICADO

Dia 24 102 12015

Jornal Diviso Oquid

On In (n = 372)

Assinatura

DECRETO Nº 2864 / 2015

Institui normas de organização para o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS e dá outras providências.

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a melhor organização no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;
- Considerando a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de preços prevista no Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1.1.1, Alínea B.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/2011 e em atendimento aos arts. 14 e 15 da Lei 8.666/93;
- Considerando as dificuldades em obtenção de cotações de preços e tendo em vista a estabilidade dos preços na economia brasileira que justifica a amplitude do tempo de validade das pesquisas de preços;

RESOLVE:

## CAPITULO I DAS SOLICITACOES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º - As solicitações de compras e serviços de todas as Secretarias do Município deverão ser encaminhadas através de Comunicação Interna

na Ricardo Fica de la Ricardo Proposition de



(CI) ao Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único: As solicitações encaminhadas fora deste período não serão recebidas pelo setor, salvo se forem relativas a situações de urgência e emergência ou calamidade pública, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - As solicitações deverão ser feitas através de formulário padrão, fornecido pelo Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, no qual deverão constar todas as informações acerca da aquisição ou serviço pretendido.

Parágrafo único: As solicitações formalizadas em outro formato ou em formulário diferente do fornecido não serão recebidas pelo setor.

- Art. 3º As especificações dos produtos ou serviços a serem adquiridos deverão constar nas solicitações de maneira detalhada, uma vez que servirão de referência para a continuidade do processo de aquisição.
- §1º As solicitações de bens e serviços deverão, quando for o caso, atender ao princípio da padronização de bens e equipamentos, e deverão ser especificadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
- §2º As solicitações de bens e serviços que constarem especificações incompletas serão devolvidas à origem pelo setor.
- Art. 4º Após receber a solicitação, o Setor de Compras e Licitação do Município encaminhará a mesma à Contabilidade, que ficará responsável pela reserva orçamentária.

Ricardo Astro Mero



# CAPÍTULO II DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 5º - As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por e-mail, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de dois dias corridos.

Art. 6º - As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações poderão ter validade de até 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório se necessário ou poderão servir como parâmetro os preços pagos pela Prefeitura Municipal nos últimos doze meses.

Parágrafo único: Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

Art. 7º - O Setor de Compras e Licitação deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, e se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Art. 8º - Em casos de dificuldade de obtenção de cotações demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação, ou não atendimento no prazo de dois dias, poderá ser adotados um ou vários dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I- Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preços in loco nos estabelecimentos comerciais, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor

Proposition of Records of President of Presi



que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome e endereço do estabelecimento;

II- Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III- Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada;

IV- Sistema de Banco de Preços adotado pelo município através do site www.bancodeprecos.com.br, formalizado através do processo administrativo nº 019/2015;

§1º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizado como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.

§2º - No caso do §1º deste artigo deverá ser considerado como preço médio apenas o valor de duas ou uma pesquisa de mercado, que será considerada válida para realização da reserva orçamentária.

> CAPÍTULO III PROCESSOS DE AQUISICAO DE BENS E SERVIÇOS

Ricardo Frederio Mandapa



Art. 9º - Todos os processos de aquisição de bens e serviços com valores superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser organizados e instruídos com a documentação relacionada no Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1.1.1, Alínea B.1 da Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul,

aos 19 de fevereiro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal